

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

LEI Nº 7.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

ANEXO I, COM A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 8.621, DE 03/07/2014

LISTA DE SERVIÇOS

Nota Remissiva

Anexo I alterada pelo:

art. 4º da Lei nº 9.417, de 17/12/2018 - DOM-Salvador de 18/12/2018.

Redação Anterior

art. 14 da Lei nº 9.279, de 28/09/2017 - DOM-Salvador de 29/09/2017.

Redação Original

- ~~1— Serviços de informática e congêneres.~~
 - ~~1.01— Análise e desenvolvimento de sistemas.~~
 - ~~1.02— Programação.~~
 - ~~1.03— Processamento de dados e congêneres.~~
 - ~~1.04— Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~
 - ~~1.05— Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.~~
 - ~~1.06— Assessoria e consultoria em informática.~~
 - ~~1.07— Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.~~
 - ~~1.08— Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.~~
- ~~2— Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.~~
 - ~~2.01— Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.~~
 - ~~3— Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.~~
 - ~~3.01— (VETADO)~~
 - ~~3.02— Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.~~
 - ~~3.03— Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.~~
 - ~~3.04— Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.~~
 - ~~3.05— Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.~~
 - ~~4— Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.~~

~~4.01 Medicina e biomedicina.~~

~~4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.~~

~~4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.~~

~~4.04 Instrumentação cirúrgica.~~

~~4.05 Acupuntura.~~

~~4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.~~

~~4.07 Serviços farmacêuticos.~~

~~4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.~~

~~4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.~~

~~4.10 Nutrição.~~

~~4.11 Obstetrícia.~~

~~4.12 Odontologia.~~

~~4.13 Óptica.~~

~~4.14 Próteses sob encomenda.~~

~~4.15 Psicanálise.~~

~~4.16 Psicologia.~~

~~4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.~~

~~4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.~~

~~4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.~~

~~4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.~~

~~4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.~~

~~4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.~~

~~4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.~~

~~5—Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.~~

~~5.01 Medicina veterinária e zootecnia.~~

~~5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.~~

~~5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.~~

~~5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.~~

~~5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.~~

~~5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.~~

- 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 Planos de atendimento e assistência médica veterinária.
- 6—Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7—Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 Demolição.
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 Calafetação.
- 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

~~7.14 (VETADO)~~

~~7.15 (VETADO)~~

~~7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~

~~7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.~~

~~7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.~~

~~7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.~~

~~7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.~~

~~7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.~~

~~7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.~~

~~8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.~~

~~8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.~~

~~8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.~~

~~9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.~~

~~9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, aparthotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação é gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).~~

~~9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.~~

~~9.03 Guias de turismo.~~

~~10 Serviços de intermediação e congêneres.~~

~~10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.~~

~~10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.~~

~~10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.~~

~~10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).~~

~~10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.~~

~~10.06 Agenciamento marítimo.~~

~~10.07 Agenciamento de notícias.~~

- 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 Distribuição de bens de terceiros.
- 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 Espetáculos teatrais.
- 12.02 Exibições cinematográficas.
- 12.03 Espetáculos circenses.
- 12.04 Programas de auditório.
- 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 Boates, taxi dancing e congêneres.
- 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 Execução de música.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 (VETADO)
- 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

~~13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.~~

~~13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.~~

~~13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~

~~14 Serviços relativos a bens de terceiros.~~

~~14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).~~

~~14.02 Assistência técnica.~~

~~14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).~~

~~14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.~~

~~14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.~~

~~14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.~~

~~14.07 Colocação de molduras e congêneres.~~

~~14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.~~

~~14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.~~

~~14.10 Tinturaria e lavanderia.~~

~~14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.~~

~~14.12 Funilaria e lanternagem.~~

~~14.13 Carpintaria e serralheria.~~

~~15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.~~

~~15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.~~

~~15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.~~

~~15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.~~

~~15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.~~

~~15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos—CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.~~

~~15.06 Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.~~

~~15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.~~

~~15.08 Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.~~

~~15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).~~

~~15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.~~

~~15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.~~

~~15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.~~

~~15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.~~

~~15.14 Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.~~

~~15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.~~

~~15.16 Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.~~

~~15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.~~

~~15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.~~

16 Serviços de transporte de natureza municipal.

~~16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.~~

~~17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.~~

~~17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.~~

~~17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.~~

~~17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.~~

~~17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.~~

~~17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.~~

~~17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.~~

~~17.07 (VETADO)~~

~~17.08 Franquia (franchising).~~

~~17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.~~

~~17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.~~

~~17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).~~

~~17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.~~

~~17.13 Leilão e congêneres.~~

~~17.14 Advocacia.~~

~~17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.~~

~~17.16 Auditoria.~~

~~17.17 Análise de Organização e Métodos.~~

~~17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.~~

~~17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.~~

~~17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.~~

~~17.21 Estatística.~~

~~17.22 Cobrança em geral.~~

~~17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).~~

~~17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.~~

- ~~18— Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.~~
- ~~18.01— Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.~~
- ~~19— Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.~~
- ~~19.01— Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.~~
- ~~20— Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.~~
- ~~20.01— Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.~~
- ~~20.02— Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.~~
- ~~20.03— Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.~~
- ~~21— Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.~~
- ~~21.01— Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.~~
- ~~22— Serviços de exploração de rodovia.~~
- ~~22.01— Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.~~
- ~~23— Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.~~
- ~~23.01— Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.~~
- ~~24— Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.~~
- ~~24.01— Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.~~
- ~~25— Serviços funerários.~~
- ~~25.01— Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adórnos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.~~

- 25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 Planos ou convênio funerários.
- 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
- 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
- 27 Serviços de assistência social.
- 27.01 Serviços de assistência social.
- 28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 Serviços de biblioteconomia.
- 30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 Serviços de desenhos técnicos.
- 33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 Serviços de meteorologia.
- 36.01 Serviços de meteorologia.
- 37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 Serviços de museologia.
- 38.01 Serviços de museologia.
- 39 Serviços de ourivesaria e lapidação.

~~39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).~~

~~40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.~~

~~40.01 Obras de arte sob encomenda.~~

Legislação Complementar

V. Decreto nº 30.966, de 16/04/2019 - DOM-Salvador de 17/04/2019, com efeitos a partir de 1º de julho de 2019. (Regulamenta a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19)

1- Serviços de informática e congêneres.

1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02- Programação.

1.03- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06- Assessoria e consultoria em informática.

1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01- (VETADO)

3.02- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01- Medicina e biomedicina.

4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontossocorros, ambulatórios e congêneres.

4.04- Instrumentação cirúrgica.

4.05- Acupuntura.

4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07- Serviços farmacêuticos.

4.08- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10- Nutrição.

4.11- Obstetrícia.

4.12- Odontologia.

4.13- Ortóptica.

4.14- Próteses sob encomenda.

4.15- Psicanálise.

4.16- Psicologia.

4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01- Medicina veterinária e zootecnia.

5.02- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03- Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08-Guarda,tratamento,amestramento,embelezamento,alojamentoe congêneres.

5.09- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05- Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06- Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04- Demolição.

7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07- Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.

7.08- Calafetação.

7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13- Dedezação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14- (VETADO)

7.15- (VETADO)

7.16- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condonimiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03- Guias de turismo.

10- Serviços de intermediação e congêneres.

10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06- Agenciamento marítimo.

10.07- Agenciamento de notícias.

10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01- Espetáculos teatrais.

12.02- Exibições cinematográficas.

12.03- Espetáculos circenses.

12.04- Programas de auditório.

12.05- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06- Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10- Corridas e competições de animais.

12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12- Execução de música.

12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01- (VETADO)

13.02- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04- Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14- Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01- Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02- Assistência técnica.

14.03- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07- Colocação de molduras e congêneres.

14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10- Tinturaria e lavanderia.

14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12- Funilaria e lanternagem.

14.13- Carpintaria e serralheria.

14.14- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02- Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08- Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16- Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02- Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07- (VETADO)

17.08- Franquia (franchising)

17.09- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13- Leilão e congêneres.

17.14- Advocacia.

17.15- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16- Auditoria.

17.17- Análise de Organização e Métodos.

17.18- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21- Estatística.

17.22- Cobrança em geral.

17.23- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22- Serviços de exploração de rodovia.

22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25- Serviços funerários.

25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03- Planos ou convênio funerários.

25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27- Serviços de assistência social.

27.01- Serviços de assistência social.

28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29- Serviços de biblioteconomia.

29.01- Serviços de biblioteconomia.

30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32- Serviços de desenhos técnicos.

32.01- Serviços de desenhos técnicos.

33- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

- 35- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36- Serviços de meteorologia.
- 36.01- Serviços de meteorologia.
- 37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38- Serviços de museologia.
- 38.01- Serviços de museologia.
- 39- Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01- Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II

TABELA DE RECEITA Nº I

Nota Remissiva
ALTERAÇÃO:
art. 14 da Lei nº 9.279, de 28/09/2017 - DOM-Salvador de 29/09/2017. (EXERCÍCIO DE 2019, conforme SEFAZ)
Redação Anterior
Instrução Normativa nº 36, de 27/12/2016 - DOM-Salvador de 29/12/2016, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, de 23/12/2014 - DOM-Salvador de 24/12/2014 (atualizada para o exercício de 2015) (conforme SEFAZ Salvador)
LEI Nº 8.464, de 10/09/2013 - DOM-Salvador de 17/09/2013 (VIGÊNCIA 01/01/2014)
LEI Nº 7.952, de 17/12/2010 - DOM-SALVADOR de 18 a 20/12/2010 (ATUALIZADA PARA VIGÊNCIA A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2011 até 2013)
Ver íntegra do documento

TABELA DE RECEITA Nº I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

TABELA PROGRESSIVA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
	de	até	
1	0,00	31.361,52	0,10% 0,00
2	31.361,53	48.748,60	0,20% 31,36
3	48.748,61	71.174,34	0,30% 80,11
4	71.174,35	107.019,31	0,40% 151,28
5	107.019,32	179.536,66	0,60% 365,32
6	179.536,67	351.352,30	0,80% 724,39
7	351.352,31	OU SUPERIOR	1,00% 1.427,45

TABELA PROGRESSIVA - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
	de	até	
1	0,00	61.505,89	1,00% 0,00
2	61.505,90	103.623,60	1,10% 61,51
3	103.623,61	162.518,35	1,20% 165,13
4	162.518,36	227.831,42	1,30% 327,65
5	227.831,43	600.788,02	1,40% 555,48
6	600.788,03	OU SUPERIOR	1,50% 1.156,27

TABELA PROGRESSIVA - TERRENOS

FAIXA	INTERVALO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
	de	até	
1	0,00	43.288,83	1,00% 0,00
2	43.288,84	120.325,10	1,50% 216,44
3	120.325,11	293.049,86	2,00% 818,07
4	293.049,87	1.010.940,00	2,50% 2.283,32
5	1.010.940,01	OU SUPERIOR	3,00% 7.338,02

Nota explicativa:

Para fins do disposto no § 3º do art. 73 da Lei nº 7.186/2006, a quantidade de imóveis registrada no cadastro imobiliário em 30/11/2016 era de 716.372 imóveis residenciais, 93.659 não residenciais e de 44.858 terrenos, perfazendo o total de 854.889 imóveis.

ANEXO III

TABELA DE RECEITA Nº II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISS

Nota Remissiva

Anexo III atualizado até

ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME DEC. Nº 30.714/2018, conforme SEFAZ

Redação Anterior

art. 4º da Lei nº 9.285, de 27/10/2017 - DOM-Salvador de 28/10/2017-

art. 7º da Lei nº 9.279, de 28/09/2017 - DOM-Salvador de 29/09/2017-

art. 8º da Lei nº 9.215, de 19/05/2017 - DOM-Salvador de 20 à 22/05/2017-

Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014-(conforme SEFAZ Salvador)

art. 9º da Lei nº 8.621, de 03/07/2014- DOM-Salvador de 08/07/2014-

art. 1º da Lei nº 8.474, de 02/10/2013 - DOM-Salvador de 07/10/2013-

Lei nº 7.995, de 08/06/2011 - DOM-Salvador de 09/06/2011

Lei nº 7.727, de 15/10/2009 - DOM-Salvador de 16/10/2009-

art. 2º da Lei nº 7.611 de 30/12/2008 - DOM-Salvador de 31/12/2008

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA	
		% S/O PREÇO DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO
1.0	Serviço de transporte coletivo, de natureza municipal, explorado mediante permissão ou concessão.....	2	
2.0	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.....	2	
3.0	revogado		

4.0	Serviços prestados por cooperativa nos termos desta Lei.....	2	
5.0	Serviços prestados por empresa, com faturamento no exercício anterior de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) não optante do Simples Nacional, localizada em logradouro integrante da RA- I e RA- II em processo de deterioração, definido em regulamento.....	2	
	NOTA: A Lei Complementar Federal nº 139, de 10 de novembro de 2011, alterou os valores utilizados pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Simples Nacional). Assim, atendendo ao disposto no art. 328-A da Lei nº 7186/2006 o valor indicado no código 5.0, a partir de 1º de janeiro de 2012, ficou atualizado para R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).		
6.0	Serviços de resposta audível ("call center"), de fornecimento de dados e informações de qualquer natureza (contact center e e-mail center).....	2	
7.0	Serviços de construção e reforma de unidades imobiliárias:		
7.1	destinados a empreendimentos hoteleiros, edifícios de garagem, educacionais, livrarias, teatros, cinemas e outros espaços culturais, situados em logradouros em processos de deterioração, definidos em ato do Poder Executivo, localizados na RA-I e II.....	2	
7.2	financiados pelo programa de arrendamento residencial (PAR) ou similar, instituído pelo governo federal, estadual ou municipal, situados em logradouro em processo de deterioração, definido em ato do Poder Executivo, localizadas nas RA I e II.....	2	
7.3	Destinados à implantação de Pólo de Desenvolvimento Econômico localizados em logradouros definidos em ato do Chefe do Poder Executivo integrantes das RA-I e RA-II ou implantados na ZUE-2 (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico) institucionalizada pela Lei nº 7.400/08, destinada a alta tecnologia....	2	
7.4	destinados a empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços localizados na Região Administrativa I (Centro) ou II (Itapagipe), em logradouro em processo de deterioração definido em regulamento, e de alta tecnologia implantados com a utilização de incentivos fiscais concedidos pelo Estado da Bahia, suas autarquias, fundações ou órgãos a ele vinculados.....	2	
7.5	Serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, descritos no item 7.17 da Lista de Serviços	2	
8.0	Serviços prestados por empresa, com faturamento no exercício anterior de R\$ 240.001,00 (duzentos e quarenta mil e um reais) a R\$ 2.400.000,00 (dois	3	

	milhões e quatrocentos mil reais) não optante do Simples Nacional, localizada em logradouro integrante da RA - I e RA - II, em processo de deterioração, definido em regulamento.....		
	NOTA: A Lei Complementar Federal nº 139, de 10 de novembro de 2011, alterou os valores utilizados pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Simples Nacional). Assim, atendendo ao disposto no art. 328-A da Lei nº 7186/2006 os valores indicados no código 8.0, a partir de 1º de janeiro de 2012, ficaram atualizados para R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo), e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), respectivamente.		
8.1	Serviços de Alta Tecnologia implantados com a utilização de incentivos fiscais concedidos pelo Estado da Bahia, suas autarquias, fundações ou órgãos a ele vinculados.....	2	
8.2	Serviços prestados nas unidades imobiliárias localizadas na ZUE II (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico), institucionalizada pela Lei nº 7.400/08, destinados a Alta Tecnologia.....	2	
9.0	Serviço de ensino regular pré-escolar.....	2	
10.0	Serviço de ensino fundamental, médio e superior desenvolvido em unidade imobiliária localizada em logradouro da Região Administrativa I, Centro, em processo de deterioração, definido em ato do Poder Executivo.....	2	
11.0	Serviços de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	2	
12.0	Serviços de biblioteconomia..	2	
13.0	Serviços de alta tecnologia, definidos em ato do Poder Executivo, prestados em unidades imobiliárias localizadas em logradouros em processo de deterioração da Região Administrativa RA-I, também definidos pelo Poder Executivo	2	
13.1	Os serviços de emissão de vales-alimentação, vales transportes e similares prestados em unidade imobiliária localizada em logradouro em processo de deterioração da Região Administrativa RA-I e RA-II, na forma do Regulamento.....	2	
14.0	Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros e pedicuros	2	

15.0	Serviços de diversão, lazer e entretenimento:		
15.1	exibições cinematográficas não localizadas em "shopping center" ou centro comercial.....	3	
15.2	shows, "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.....	3	
15.3	desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.....	3	
15.4	produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.....	3	
15.5	outros serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.	5	
16.0	Serviços prestados por pessoa física:		
16.1	profissional liberal, por mês.....	5	1.322,75
16.2	de nível não superior, por mês.....	5	356,87
16.3	artesão, artífice e artista.....	ISENTO	ISENTO
17.0	Sociedades a que se refere o art. 87-B da Lei nº 7.186/06, por sócio profissional habilitado para o exercício da mesma atividade:		
17.1	até 3 profissionais, por profissional e por mês.....	5	1.925,66
17.2	de 4 a 6 profissionais, por profissionais e por mês.....	5	3.079,37
17.3	de 7 a 10 profissionais, por profissional e por mês.....	5	3.851,28
17.4	acima de 10 profissionais, por profissional e por mês.....	5	7.702,55
18.0	Demais serviços de qualquer natureza, constantes da lista de serviços.....	5	

18.0 Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

Nota Remissiva

Acrescentado com alíquota do ISS de 2% (dois por cento), os códigos 18.0 ao 26.03, pelo art. 9º da Lei nº 9.215, de 19/05/2017 - DOM-Salvador de 20 à 22/05/2017

18.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

18.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

18.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

18.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

19.0 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional.

19.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

20.0 Serviços prestados mediante cessão de direito de uso e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

21.0 Serviços de Informática e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

21.01 Programação

21.02 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

21.03 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

22.0 Serviços relativos à arquitetura, urbanismo e paisagismo, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

22.01 Arquitetura, urbanismo e paisagismo.

22.02 Decoração

23.0 Serviços de biblioteconomia, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

23.01 Serviços de biblioteconomia

24.0 Serviços de museologia, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

24.01 Serviços de museologia

25.0 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional.

25.01 Cobrança em geral, quando realizada por meio eletrônico, automático ou telefônico (telecobrança).

26.0 Outros serviços dos setores criativos, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

26.01 Design e serviços criativos: design de moda e design gráfico.

26.02 Artes visuais e artesanato: pintura, escultura e artesanato.

26.03 Áudio Visual e mídias interativas: cinema e vídeo, internet podcasting, vídeo games (inclusive online), mídias sociais.

27.0 Demais serviços de qualquer natureza, constante na lista de serviços.

Nota Remissiva

Acrescentado com alíquota do ISS de **5% (cinco por cento)**, o código 27.0, pelo [art. 10 da Lei nº 9.215, de 19/05/2017 - DOM-Salvador de 20 à 22/05/2017](#)

Nota 1

1. Não serão beneficiados com as alíquotas especiais constantes desta Tabela:

1.1 Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Geral de Atividades - CGA deste Município, com endereço em escritório virtual localizado nas Regiões Administrativas RA-I e RA-II.

1.2 Os prestadores dos serviços descritos nos itens 15 e 20 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

1.3 Os serviços de hotelaria (motel, hotel ou pousada) com cobrança de tarifa por hora de utilização.

Nota 2. A alíquota especial constante no código 8.1 desta Tabela beneficia, exclusivamente a pessoa jurídica prestadora de serviços de Alta Tecnologia até sua implantação na unidade imobiliária localizada na ZUE II (Zona de Uso Especial Parque Tecnológico), desde que possua o Termo de Viabilidade de Localização - TVL, emitido pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, para sua implantação, mesmo que em caráter provisório.

Nota 2.1 A não implantação da pessoa jurídica prestadora de serviços de Alta Tecnologia na unidade imobiliária localizada na ZUE-II, até o dia 31 de dezembro de 2012, implicará na suspensão do benefício concedido, devendo ser lançado de ofício pela Administração Tributária o saldo da diferença correspondente a alíquota máxima, retroativo a data da concessão do benefício.

Nota 3 A Lei nº 8.482, publicada no DOM-Salvador de 02 a 04/11/2013, em seu art. 2º, reduziu a alíquota do ISS incidente sobre o serviço de transporte metroviário de passageiros, relacionado no subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa, para 2% (dois por cento). Este incentivo, conforme os arts. 154 e 155 da Lei Orgânica do Município de Salvador, vigorará pelo prazo de até 10 (dez) anos contados do início da operação comercial.

Nota 4 A Lei nº 8.621, republicada no DOM-Salvador de 08/07/2014, revogou o Código 11.0.

Nota 5. Os serviços indicados nos Códigos 15.1, 15.2 e 15.4, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR, terão redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento).

Nota Remissiva

Nota 5 do anexo III acrescentado pelo [art. 8º da Lei nº 9.215, de 19/05/2017 - DOM-Salvador de 20 à 22/05/2017.](#)

ANEXO IV

TABELA DE RECEITA N. III

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL

Nota Remissiva

Anexo IV atualizado até:

ATUALIZADA PARA 2019, CONFORME A [LEI Nº 9.417/2018](#)

Redação Anterior

Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014-(conforme SEFAZ Salvador)

Decreto nº 23.678, de 19/12/2012 - DOM-Salvador de 20/12/2012-(conforme SEFAZ Salvador)

Lei nº 7.727, de 15/10/2009 - DOM-Salvador de 16/10/2009.-[Ver íntegra do documento](#)-

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.01	Administração, Organização e Planejamento	767,45
1.02	Comunicação e Propaganda	767,45
1.03	Conservação e Higienização	767,45
1.04	Construção Civil	767,45
1.05	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer	1.137,31
1.06	Estabelecimentos de Ensino	1.137,31
1.06.1	Creches e escolas de ensino infantil, de natureza confessional, filantrópica ou comunitária	128,28
1.07	Engenharia, Arquitetura e Afins	382,65
1.08	Estabelecimentos Financeiros, de Seguros e Capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central	1.137,31
1.09	Estabelecimentos Fotográficos, de Produção Cinematográfica e Afins	575,06
1.10	Estabelecimentos de Higiene Pessoal e Condicionamento Físico	575,06
1.11	Estabelecimentos Hoteleiros	767,45

1.12	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores e Aparelhos e Equipamentos	767,45
1.13	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens Móveis	767,45
1.14	Estabelecimentos de Intermediação e Representação	575,06
1.15	Estabelecimentos de Locação e Guarda de Bens	1.519,96
1.16	Estabelecimentos de Saúde	1.137,31
1.17	Estabelecimentos de Transportes e Afins	1.137,31
1.18	Estabelecimentos não Classificados nos Itens 1.01 a 1.17	575,06
2.01	Comércio Atacadista	767,45
2.02	Comércio Varejista	382,65
2.03	Exportação e Importação de Produtos	575,06
2.04	Estabelecimentos não Classificados nos Itens 2.01 a 2.03	575,06
3.00	Estabelecimentos Industriais	1.904,76
4.00	Estabelecimentos e Entidades Regidos pelo Direito Público	575,06
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins não Lucrativos, regidas pelo Direito Público	575,06
6.00	Estabelecimentos não Classificados nos Códigos 3.00 a 5.00	575,06
7.01	Profissional Liberal	115,44
7.02	Profissional de Nível Não Superior	-
8.00	Atividades temporárias e/ou especiais	
8.01	Atividades temporárias indoor, por unidade, até 6 (seis) meses.	1.102,10
8.02	Atividades temporárias especiais, por unidade, até 6 (seis) meses.	1.102,10
8.03	Atividades temporárias de stand de vendas, por unidade, até 6 (seis) meses.	1.102,10
8.04	Shows, eventos, espetáculos artísticos, esportivos e similares, por unidade, exceto festas populares.	1.102,10
8.05	Shows pirotécnicos, por unidade, exceto festas populares.	1.102,10

Notas:

1. Quando se tratar de Microempresa, definida pela Lei Complementar nº 123/06, deverá ser aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento)
2. Na aplicação da Tabela é utilizado o critério da principal atividade.

 **ANEXO V**

TABELA DE RECEITA IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF

Nota Remissiva

Anexo V atualizado até:

ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, pelo Decreto. Nº 30.714/2018 (conforme SEFAZ)

Redação Anterior

Lei nº 9.417, de 17/12/2018 - DOM-Salvador de 18/12/2018-

Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014-(conforme SEFAZ Salvador)

Lei nº 7.727, de 15/10/2009 - DOM-Salvador de 16/10/2009-

[Ver íntegra do documento](#)

ANEXO VI

TABELA DE RECEITA N. V Parte A e B

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nota Remissiva

Anexo VI alterado pelo:

ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, pelo DEC. Nº 30.714/2018, conforme SEFAZ

Redação Anterior

art. 1º da Lei nº 9.417, de 17/12/2018 - DOM-Salvador de 18/12/2018-

Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014

[Ver íntegra do documento](#)

ANEXO VII

TABELA DE RECEITA N. VI

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

Nota Remissiva

Anexo VII atualizado até:

art. 1º da Lei nº 9.417, de 17/12/2018 - DOM-Salvador de 18/12/2018. ATUALIZADA PARA 2019, conforme SEFAZ

Redação Anterior

Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014-(conforme SEFAZ Salvador)

[Ver íntegra do documento](#)

ANEXO VIII**TABELA DE RECEITA N. VII****TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES****Nota Remissiva**

Anexo VIII, atualizado até

ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME O DECRETO Nº 30.714/2018, conforme SEFAZ

Redação Anterior

art. 14 da Lei nº 9.279, de 28/09/2017 - DOM-Salvador de 29/09/2017-

Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014-(conforme SEFAZ Salvador)

art. 4º da Lei nº 8.554, de 05/02/2014 - DOM-Salvador de 06/02/2014

[Ver íntegra do documento](#)

ANEXO IX**TABELA DE RECEITA Nº VIII****TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****Nota Remissiva**

Anexo IX, atualizado até

art. 4º da Lei nº 9.417, de 17/12/2018 - DOM-Salvador de 18/12/2018. (ATUALIZADA PARA 2019, conforme SEFAZ)

Redação Anterior

Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014-(conforme SEFAZ Salvador)

[Ver íntegra do documento](#)

ANEXO X

TABELA DE RECEITA Nº IX

TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

Nota Remissiva

Anexo X, atualizado até

[Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014 \(ATUALIZADA PARA 2019, conforme SEFAZ Salvador\)](#)

[**Ver íntegra do documento**](#)

ANEXO XI

TABELA DE RECEITA Nº X

[**Ver íntegra do documento**](#)

Nota Remissiva

Anexo XI, atualizado até

[art. 14 da Lei nº 9.279, de 28/09/2017 - DOM-Salvador de 29/09/2017. \(ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019\)](#)

Redação Anterior

[Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014 \(conforme SEFAZ Salvador\)](#)

VALOR LÍQUIDO DA FATURA	
RESIDENCIAL	VALOR DA COSIP
Faixa de Consumo (Kwh)	
0 A 30	
31 A 50	ISENTO
51 A 60	
61 A 80	1,20% DO MÓDULO DA TIP
81 A 100	1,70% DO MÓDULO DA TIP
101 A 200	2,68% DO MÓDULO DA TIP
201 A 300	6,69% DO MÓDULO DA TIP

301 A 450	8,82% DO MÓDULO DA TIP
451 A 650	13,87% DO MÓDULO DA TIP
651 A 1000	19,05% DO MÓDULO DA TIP
1001 A 2000	34,66% DO MÓDULO DA TIP
ACIMA DE 2000	35,90% DO MÓDULO DA TIP
VALOR LÍQUIDO DA FATURA	
NÃO RESIDENCIAL	VALOR DA COSIP
Faixa de Consumo (Kwh)	
0 A 30	1,16% DO MÓDULO DA TIP
31 A 50	1,46% DO MÓDULO DA TIP
51 A 60	2,59% DO MÓDULO DA TIP
61 A 80	2,89% DO MÓDULO DA TIP
81 A 100	3,29% DO MÓDULO DA TIP
101 A 200	6,82% DO MÓDULO DA TIP
201 A 300	16,38% DO MÓDULO DA TIP
301 A 450	16,54% DO MÓDULO DA TIP
451 A 650	36,71% DO MÓDULO DA TIP
651 A 1000	37,72% DO MÓDULO DA TIP
1001 A 2000	77,50% DO MÓDULO DA TIP
ACIMA DE 2000	85,49% DO MÓDULO DA TIP

ANEXO XII

FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FVT

Nota Remissiva

Anexo XII, atualizado até

Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014 (conforme SEFAZ Salvador)
EXERCÍCIOS DE 2014 A 2019

[Ver íntegra do documento](#)

ANEXO XIII

FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FCC

Nota Remissiva

Anexo XIII, atualizado até

Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014 (conforme SEFAZ Salvador) - PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2019

CÓDIGO	IDADE	REDUÇÃO
	ANOS	FCC (%)
01	DE 10 A 15	4
02	DE 16 A 20	8
03	DE 21 A 25	12
04	DE 26 A 30	16
05	DE 31 A 35	20
06	ACIMA DE 36	25

ANEXO XIV

TABELA XIV - FATOR DE CORREÇÃO DE TERRENO - FCT

Nota Remissiva

Anexo XIV, atualizado até

Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014 (conforme SEFAZ Salvador) - PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2019

CÓDIGO	CONDIÇÕES DO TERRENO	FCT (%)
01	FORMAS EXTRAVAGANTES OU CONFORMAÇÕES TOPOGRÁFICAS MUITO DESFAVORÁVEIS	10
02	ALAGADIÇOS, PANTANOSOS OU SUJEITOS A INUNDAÇÕES PERIÓDICAS	10
03	NATUREZA DO SOLO DESFAVORÁVEL À EDIFICAÇÃO OU CONSTRUÇÃO	10

Nota: Quando o imóvel enquadra-se em mais de uma das condições do terreno, os percentuais não podem ser aplicados cumulativamente.

ANEXO XV

ATRIBUTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

Nota Remissiva

Anexo XV, atualizado até

Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014 (conforme SEFAZ Salvador)
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2019

ATTRIBUTOS EDIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	
	DAS Residencial	Não residencial
1 -FACHADA PRINCIPAL		
1.1 -REVESTIMENTO PREDOMINANTE		
Rebocado	5	5
Pintado	5	5
Cacos Cerâmicos / Marmore / Granito (Assentamento Aleatório)	10	10
Madeira de Lei	50	50
Pastilhas Vítreas ou Granito	40	40
Porcelanatos	25	25
Mármore	40	40
Cerâmicos	20	20
Metálico	100	100
Vidro	300	300
Concreto Aparente	30	30
Tijolinho Aparente / Mosaico Artístico	70	70
1.2 -ESQUADRIAS		
Chapa Zincada	5	5
Madeira Comum	5	5
Madeira de Lei (Padrão)	70	70
Madeira de Lei (Personalizada)	100	100
Ferro (Comum)	40	40
Ferro Ornamental em Ferro Fundido (Obra de Arte)	100	100
Vidro Temperado	50	50
Alumínio Cor Natural	30	30
Alumínio Anodizado (cor)	40	40
PVC	100	100
Isolamento Térmico Acústico	100	100
Aço Inox	100	100
2 -CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS		
Concreto Armado / Alvenaria	10	10

Metálica	30	30
Madeira Comum	5	5
Madeira de Lei	40	40
3 -EQUIPAMENTOS ESPECIAIS		
Central de Ar Condicionado *	150	300
Piscina Coberta *	100	100
Piscina Comum *	30	30
Piscina com Raia *	60	60
Piscina Infantil *	20	20
Quadra Poliesportiva Descoberta *	80	150
Quadra Poliesportiva Coberta *	100	200
Bar	50	100
Depósito	30	100
Frigorífico Construído	100	200
Refeitório	50	100
Guarita	20	50
Guarita Blindada	80	200
Cerca Elétrica	20	20
Portão Eletrônico	20	20
Sistema Anti -incêndio	60	100
Sistema de Câmeras de Segurança	70	100
Lavanderia	20	20
Elevador de Serviço *	50	100
Elevador Social *	30	100
Garagem / Estacionamento - 01 vaga	10	20
Garagem / Estacionamento - 02 vagas	30	50
Garagem / Estacionamento - 03 a 04 vagas	50	80
Garagem / Estacionamento - 05 a 06 vagas	80	120
Garagem / Estacionamento - 07 a 08 vagas	100	140
Garagem / Estacionamento - 09 a 10 vagas	120	150
Garagem / Estacionamento - 11 a 20 vagas	200	200
Hidromassagem	30	100
Jardim Simples	10	10
Projeto Paisagístico no Jardim	100	200

Lounge	70	100
Salão de Festas	20	150
Playground	20	100
Academia de Ginástica	70	70
Clube	100	100
Pista de Boliche	80	100
Pista de Cooper	30	50
Quadra de Tênis / Squash	80	100

ANEXO XVI

TABELA XVI - ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Nota Remissiva

Anexo XVI, atualizado até

REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 24.674/2013 - PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2019

Decreto nº 25.746, de 22/12/2014 - DOM-Salvador de 23/12/2014 (conforme SEFAZ Salvador)

TIPO 1 - RESIDENCIAL VERTICAL		
Padrão	Soma da pontuação dos atributos	
	de	até
B2	0	60
B3	61	250
B4	251	445
B5	446	870
B6	Acima de 870	
TIPO 2 - RESIDENCIAL HORIZONTAL		
Padrão	Soma da pontuação dos atributos	
	de	até
C1	0	50
C2	51	120
C3	121	225
C4	226	410
C5	411	890
C6	Acima de 890	
TIPO 3 - NÃO RESIDENCIAL VERTICAL		

Padrão	Soma da pontuação dos atributos	
	de	até
A2	0	140
A3	141	495
A4	496	1.180
A5	1.181	1.750
A6	Acima de 1.750	
TIPO 3 - NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL		
Padrão	Soma da pontuação dos atributos	
	de	até
A1	0	70
A2	71	170
A3	171	440
A4	441	600
A5	601	1.380
A6	Acima de 1.380	